



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA SUPOF/SEFAZ nº 19 /2018

DATA: 14/08/2018

ASSUNTO: Resposta à Determinação nº 28 das Contas de Governo 2017

IMPROPRIEDADE Nº 16 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal):

- O resultado nominal apurado em 2017, de R\$28.165.022.307 (vinte e oito bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, vinte e dois mil, trezentos e sete reais), não cumpriu a meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, mantida por ocasião da publicação da Lei Orçamentária Anual (R\$1.901.059.000). Tal fato está em desacordo com o disposto no §1º do artigo 1º c/c artigo 9º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

• **DETERMINAÇÃO Nº 28:**

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

- Acompanhar ao longo do exercício o cumprimento da meta de resultado nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, adotando as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, em cumprimento ao §1º do artigo 1º e c/c artigo 9º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESPOSTA:

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável¹. É preciso salientar que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo legislador foi a Dívida Consolidada Líquida – DCL²

No caso aqui da Improriedade nº 16 do TCE, cujo texto é o mesmo da Determinação nº 19 às Contas de Gestão de 2016, respondida naquela oportunidade, mas sem condições de ser atendida, diante do cenário econômico adverso, vale aqui transcrever o artigo 9º da LRF e mencionar os conceitos básicos dos indicadores nele citados:

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais da STN

² RSF nº 48, de 2001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Política Fiscal

- *“a cada bimestre, caso a realização da receita não se comporte como o esperado, trazendo risco “ao cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais”, os Poderes e Ministério Público devem promover contenção das despesas públicas segundo os critérios definidos na LDO.*
- *Resultado Primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas primárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal; pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.³*
- *Resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um determinado período*

Sancionada a Lei de Orçamento anual – LOA cabe ao Poder Executivo, no prazo de 30 dias de sua publicação, definir a programação financeira, divulgar o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos do que dispõem os artigos 8º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que os valores da Receita são estimados no ano anterior, segundo indicadores apontados naquele momento, em torno de seis meses antes do exercício em referência, atendendo ao princípio da prudência, as estimativas da Receita das diferentes rubricas autorizadas na LOA são revisadas à luz dos indicadores econômicos recém-divulgados, do cenário econômico esperado, considerando ainda a receita realizada no ano imediatamente anterior, e as emendas apostas pelo Legislativo, durante o processo de discussão do orçamento. Identificadas possíveis frustrações de receitas utiliza-se o mecanismo de “contingenciamento de dotações”.

Nesse sentido, é editado Decreto dispondo sobre a execução orçamentária e financeira do exercício e estabelecendo, por **Órgão do Poder Executivo, limites para a emissão de empenho das dotações alocadas em despesas discricionárias.**

Visando preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro, ao longo do exercício o acompanhamento da arrecadação orienta a adoção de medidas de liberação ou não dos valores indisponíveis. Notas Técnicas de revisão da Receita, disponibilizadas no Portal de Transparência

³ Manual de Demonstrativos Fiscais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Política Fiscal

do ERJ, demonstram o acompanhamento da realização da Receita e a expectativa de arrecadação para o exercício, com vistas à liberação ou contingenciamento de dotações, o que for necessário.

Ao longo do exercício de 2017 foram editadas quatro Notas Técnicas de Revisão de Receita nos meses de fevereiro, maio, outubro e dezembro. O contingenciamento inicial que alcançou somente o Poder Executivo foi de R\$ 23,730 bilhões e o final de R\$ 17,703 bilhões; parte do valor descontingenciado visou atender o pagamento dos servidores ativos do Poder Executivo, prioridade definida pela Administração Superior, além de algumas despesas de caráter imposterável.

Pelo acima exposto, afirmamos que as Metas são acompanhadas por esta Subsecretaria na medida em que, ao longo do ano estudos de revisão da expectativa da Receita são divulgados com vistas a subsidiar a liberação do orçamento.

A preocupação com uma gestão fiscal responsável tem sido uma constante. Desde 2015, com a desaceleração econômica e consequente queda na arrecadação estadual, o Estado vem procurando reorganizar os graves desequilíbrios financeiros, empreendendo esforços para reverter o cenário de crise econômico-financeira que produziu efeitos nefastos para a gestão do Tesouro.

O Plano de Recuperação Fiscal consolidou o compromisso do Estado na retomada do equilíbrio de suas contas públicas. No âmbito da Receita, o Plano prevê uma série de medidas de melhoria da arrecadação que, monitoradas ao longo do período de sua vigência, caso não se realizem conforme programadas, devem ser compensadas de modo a preservar o compromisso assumido. O Plano em tela reforça também o controle das despesas ao dispor sobre o cumprimento do teto das despesas primárias estabelecido na Lei Complementar Federal 156/2016 e sobre as vedações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal 159/2017. Atendidas essas premissas, espera-se que ao final do período de sua vigência, numa ação conjunta de todos os níveis de Governo, cumpridos os resultados pactuados, o ERJ tenha condições de assumir progressivamente o pagamento da dívida conforme metas de Resultado Primário e Nominal projetadas.

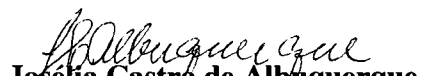
Ademais, o cenário em 2017, igualmente a 2015 e 2016 já apontava para o descumprimento de metas e indicadores, dentro das incertezas de um ambiente de forte frustração de receita em franco descompasso com as exigências requeridas para realização da despesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Política Fiscal

Por oportuno, cabe acrescentar que, se o Resultado Nominal expressa a variação da Dívida Consolidada Líquida, se o ERJ por força da adesão ao Regime Recuperação Fiscal ficou dispensado do pagamento da Dívida Pública, se o ERJ assumiu nova operação de crédito autorizada no PRF e se a Dívida continua sendo corrigida nos termos da legislação vigente, já era esperado o não cumprimento das Metas de Resultado previstas na LDO/2017.

É do conhecimento de toda a Administração que no prazo de vigência do PRF, o ERJ está dispensado do cumprimento dos indicadores da LRF.


Josélia Castro de Albuquerque
Subsecretária de Política Fiscal